

41

EDITAL – 118/2018

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO

Desconhecendo-se os herdeiros de António de Carvalho do imóvel sito na Travessa da Biqueira, na povoação de Quintela de Azurara, na freguesia de Quintela de Azurara, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d), do n.º 1, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:*

1) Por despacho de 05-11-2018, proferido pelo Ex. Senhor Vice-Presidente da Câmara, que deverá ser dado cumprimento ao Auto de Vistoria abaixo descrito, realizado no dia 13/04/2018, ao imóvel supra mencionado, de acordo constante do processo n.º37/2017/14, instruído nesta Câmara Municipal:

-----Ao **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, os peritos Sílvia Marques –Eng. Civil, Sónia Almeida – Arquiteta, Pedro Amaral – Eng. Geógrafo na qualidade de observador dos Serviços de Proteção Civil e Belmiro Ferreira – na qualidade de Fiscal Municipal, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), na redação do anexo do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procederam à vistoria de **um edifício, sito na Travessa da Biqueira, em Quintela de Azurara**, freguesia de Quintela de Azurara e concelho de **Mangualde**, tendo sido lavrado o presente auto. ----

-----A edificação apresenta o estado de conservação **PÉSSIMO**, estando a cobertura em perigo iminente de ruir. No seu interior existe acumulação de detritos, nomeadamente madeiras. Assim, deverá a cobertura ser reposta de forma a evitar a entrada de água no interior da edificação e na parede do edifício contíguo. Todo o interior deverá ser limpo, por forma a evitar o aumento do risco de propagação de incêndio e da insalubridade. Os vãos de acesso deverão ser tapados, para evitar a entrada de pessoas e animais. -----

-----Desta forma, somos de parecer que **deverão ser salvaguardadas as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, procedendo aos trabalhos aqui enunciados, que deverão ter início no prazo de 20 dias, concedendo-se mais 30 dias para a sua conclusão.** -----

----- Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei. -----

Mangualde, 06 de novembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)